



LEI Nº 2353/2023,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza a desafetação, desmembramento e doação de imóvel do patrimônio público municipal que específica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAFETAR** de sua condição de uso especial de Área institucional a área objeto da matrícula nº 14450 do CRI de Perdizes "um terreno urbano situado na Rua H, no Loteamento Industrial Dona Chica, nesta cidade e Comarca de Perdizes, denominado Área Institucional Dona Chica, com a seguinte confrontação: "começa na testada com a Rua H com a distância de 92,43m; vira a esquerda na confrontação com o Lote 5, com a distância total de 145,40m, sendo: 28,28m, 13, 10, 12,9m, 13,20m, 12,86 e 65,06m; vira a esquerda na confrontação o Lote 4, com a distância de 85,64m; vira a esquerda na testada com a Rua A, com a distância total de 58,70, sendo: 47,22m, 5,76m e 5,72m; vira a esquerda na confrontação com o Lote 1 da Quadra I, com a distância total de 171,66m, sendo: 37,86m, 2,29m, 2,50m, 97,58m e 31,43m; vira a esquerda Área Institucional, com a distância total de 550,58m, sendo 32,56m e 23,02m; onde teve início esta descrição, totalizando a área de 10.499,82m²".

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder com o **DESMEMBRAMENTO da área de 7.618,40m²**"(sete mil seiscentos





e dezoito metros quadrados e quarenta decímetros de metros quadrados) pertencente a área total de 10.499,82m² (dez mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e dois decímetros de metros quadrados), na matrícula nº 14450 do CRI de Perdizes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOARa área de 7.618,40m²** (sete mil seiscentos e dezoito metro quadrados e quarenta decímetros de metros quadrados) desmembrada no artigo 2º, que conforme memorial descritivo consta a descrição do perímetro da seguinte forma: *“Inicia-se a descrição deste perímetro medindo 201,08m de frente confrontando com a Rua Abel Dias de Menezes ; 87,54m de lado confrontando com a Rua Sem Denominação e 769,53 m aos fundos confrontação com a Área Verde perfazendo um total de 7.618,40m² (sete mil seiscentos e dezoito metros quadrados e quarenta decímetros de metros quadrados), sem benfeitorias”*, localizado no **Distrito Industrial “Dona Chica”**, devidamente avaliado em **R\$ 571.380,00 (quinhentos e setenta e um mil trezentos e oitenta reais)** pela Comissão de Permanente de Bens Móveis e imóveis, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Perdizes à empresa donatária **ABC TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.315.507/0001-47**, representado pelo administrador **Anderson José de Paula e Silva**, portador do CPF sob o nº 048.825.906-11, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

Art. 4º - A doação do imóvel descrito no *caput* destina-se a regularização da donatária no Distrito Industrial estando em funcionamento desde 27 de agosto de 2021, conforme consta do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica que faz parte integrante, tendo a donatária como atividade econômica principal Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,





municipal, e como atividade econômica secundária o serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de mudanças, e locação de automóveis sem condutor desde que atenda às seguintes condições:

- I. Adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível municipal, estadual e federal para manutenção de sua atividade econômica principal;
- II. Apresentar alvará de funcionamento, e alvará do corpo de bombeiros, e quando a natureza da estrutura implantada exigir, deverá apresentar alvará sanitário;
- III. Comprovação do recolhimento de tributos e contribuições no Município de Perdizes nos anos de 2022 e 2023;
- IV. Construção mínima de 780m² (quatrocentos metros quadrados);
- V. Não alterar a destinação do imóvel doado.
- VI. Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º - A empresa donatária deverá no prazo de até 05 (cinco) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização pelo doador.

§1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do





encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

§2º - Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, devendo ficar gravado na matrícula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §7º do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º - A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º - Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.

Art. 8º - Fica o imóvel doado gravado com cláusula de retrocessão.

Art. 9º - Na hipótese da donatária firmar instrumentos particulares ou públicos de cessão, incorporação, fusão, cisão e transformação, dependerão de prévia aquiescência do doador, sob pena de nulidade.





Parágrafo Único: Fica vedada a alienação e parcelamento do imóvel, salvo com anuência expressa do doador, observado o interesse público.

Art. 10 - Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas a realização de processo licitatório a doação com encargos, na forma do disposto na letra "a" do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, e no §6º do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 - Findado o prazo de 05 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, a donatária deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas do §2º do artigo 3º, junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos elencados nesta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprida todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.

Art. 12 - As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 13 - A donatária deverá observar e cumprir as disposições do Código de Posturas Municipal – Lei nº 1.529 de 22 de novembro de 2005 e a Leis Municipais nº 1.806, de 07 de março de 2012 com alterações da Lei 1.845, de 22 de março de 2013, e demais legislações aplicáveis na espécie.





P R E F E I T U R A D E
PERDIZES

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes/MG, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

